

PARTE I
CLAUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato

O objeto de contrato consiste na **"Aquisição de serviços, em regime de contrato de tarefa, de recolha e tratamento de informação fiscal e registral para instalação a Zona de Acolhimento Empresarial de Vila Meã"**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1 - O Contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, quando seja exigida a sua redução a escrito.

2 - Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo interessado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Prazo da prestação de serviços

O contrato inicia com a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de quatro meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte e das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da execução dos serviços indicados na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de cumprir escrupulosamente as condições contratuais.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Fica expressamente excluído O valor fixado não inclui despesas vulgarmente designadas por "despesas por conta do cliente", nomeadamente emolumentos de registo predial que sejam devidos pela apresentação de registo e emissão de certidões ou informações não certificadas.

Cláusula 5.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

Cláusula 6.ª - Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo prestador de serviços ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O prestador de serviços responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a - Preço base

1 - Considerando tratar-se um contrato de tarefa, o preço base é fixado tendo por base o preço unitário, ou seja, € 204,00 (2 unidades de conta), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, por cada prédio que o adjudicatário apresente a identificação completa, nomeadamente a disponibilização de artigo e descrição predial e, for o caso, registo Buppi, tudo em nome do atual proprietário, bem como, a informação de disponibilidade do proprietário para alienação, por via do direito privado.

2 - O preço base, entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade do serviço do presente procedimento é de 14.688,00 por corresponder a 72x€204,00, ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

3 - O valor fixado não inclui despesas vulgarmente designadas por "despesas por conta do cliente", nomeadamente emolumentos de registo predial que sejam devidos pela apresentação de registo e emissão de certidões ou informações não certificadas.

Cláusula 9.^a - Preço contratual

1 - Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Amarante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - São da responsabilidade do contraente público todas as despesas vulgarmente designadas por "despesas por conta do cliente", nomeadamente emolumentos de registo predial que sejam devidos pela apresentação de registo predial e emissão de certidões ou informações não certificadas.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, entre os dias 21 e 30 de cada mês, mediante apresentação prévia de fatura, sendo a mesma validada pelo gestor do contrato.

2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e conseqüente não reconhecimento da obrigação, bem como terá que, na descrição, conter o número do artigo ou artigos matriciais dos prédios que o adjudicatário haja prestado os serviços contratados e previstos na cláusula 8.^a, n.º 1 e que justificam o valor dos serviços faturados.

3 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - O fornecedor/prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas através de plataforma EDI. Se necessário, contacte os serviços municipais para obtenção do guia e orientações de adesão à faturação do Município de Amarante.

Cláusula 11.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 12.ª - Atraso nos pagamentos

1 - Em caso de atraso da Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária prevista na cláusula 10ª.

Cláusula 13.ª - Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município de Amarante tenha perdido interesse na aquisição de serviços.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 14.ª - Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 15.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

O concorrente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município

de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando não sejam cumpridos os prazos inicialmente acordados.
- b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP, isto é, 20% do preço contratual;
- f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- h) Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- i) Se ocorrer um atraso no início da execução do fornecimento imputável ao adjudicatário que seja superior a 5 dias após a outorga do contrato;
- j) A intervenção em procedimento em que ocorra a situação de impedimento prevista nos artigos 69.º e seguintes do CPA.
- k) A prestação dos serviços objeto do presente contrato em situação de impedimento, tal como previsto no art.º 69.º do CPA.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468º do Código dos Contratos Públicos, sendo efetuadas através de correio eletrónico.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a – Colaboração recíproca

As partes ficam vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o Código dos Contratos Públicos, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a - Serviços a prestar

1 - Durante o prazo de vigência do contrato e mediante a planta de delimitação dos 72 prédios a adquirir pelo Município de Amarante para instalação a Zona de Acolhimento Empresarial de Vila Meã e respetiva avaliação, documentos aqui em anexo, como Anexo I e Anexo II, e do qual fazem parte integrante, o adjudicatário deverá recolher a identificação completa de cada um deles, nomeadamente a disponibilização de artigo e descrição predial e, for o caso, registo Buppi, tudo em nome do atual proprietário, bem como, a informação de disponibilidade do proprietário para alienação, por via do direito privado daqueles prédios ao Município de Amarante.

2 - Dos serviços a prestar pelo adjudicatário não resulta a obrigação de identificação de todos os prédios. Contudo, o adjudicatário apenas poderá faturar ao Município os serviços correspondes aos prédios de que forneça, de forma completa, a identificação nos termos do número anterior.